

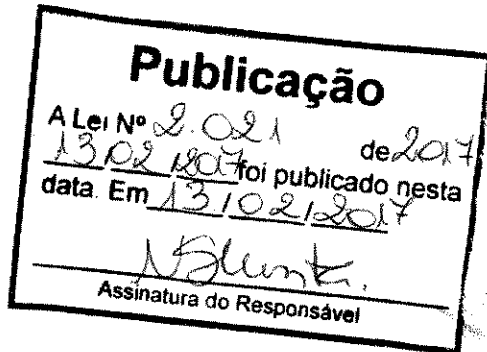


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

121

LEI Nº. 2.021/2017

DE 13 de fevereiro de 2017.



= DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CAMPING DA CACHOEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art.1º: Os usuários do Camping da Cachoeirinha ficam obrigados ao preenchimento de “Ficha de Registro”, ao pagamento das diárias e tarifas correspondentes definidas pela Administração e a utilização de pulseira de identificação, antes do acesso à área de Camping.

§1º: O horário de abertura das cancelas ocorrerá às 08h00m e encerrará às 00h00m;

§2º: O valor estipulado de diária consta em Decreto Municipal específico para esse fim;

§3º: Ficam isentos de pagamento das taxas do Camping da Cachoeirinha os funcionários municipais e seus dependentes que fazem parte da Associação dos Funcionários Municipais, cobrando somente 10% do valor da diária das barracas por aparelho elétrico;

§4: Aos campistas são livres: a entrada, circulação e saída do camping sem restrições de horário, desde que esteja usando a devida identificação;

§5º: Os menores de 18 anos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis somente terão ingresso no camping, mediante autorização escrita e expressa dos mesmos.



**Art. 2º.** A Administração e Coordenação do Camping Municipal não se responsabiliza por extravio, desaparecimento de objetos e valores deixados em barracas, trailers e nas demais dependências do Camping.

**Art. 3º.** Dentro da área do Camping somente poderão estar afixadas barracas que sejam totalmente de lona ou trailers, ficando expressamente vedada a utilização de material permanente, como telhados e/ou pisos.

**Art. 4º.** Não poderão ser colocadas as barracas e ou trailers sobre a quadra de futebol existente no Camping;

**Art. 5º.** Fica estabelecido o período de veraneio entre 15 de dezembro e 15 de março e o período de utilização do Camping da Cachoeirinha entre os dias 01 de dezembro a 31 de março.

§1º: Fica estabelecido o mês de Maio para a manutenção, reparos e limpeza da área do Camping da Cachoeirinha, não sendo permitida a presença de pessoas, barracas, trailers ou qualquer outra coisa que seja estranha à Administração.

**Art. 6º:** Os campistas devem observar e respeitar as normas, a moral, os bons costumes e a legislação existente, além das seguintes regras e condições:

§1º: Respeitar a área de estacionamento ou parqueamentos;

§2º: Conservar e limpar o local utilizado por si bem como a área comum do Camping;

§3º: Deixar o acampamento devidamente limpo quando for desocupado;

§4º: Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários, lava-pratos e ou tanques e;

§5º: Respeitar os avisos e o *horário de silêncio*, compreendido entre 00h00m e 08h00m;

§6º: Por ocasião do **Reveillon** e **Carnaval**, o horário de silêncio, excepcionalmente, será das 02h00m às 08h00m;

§7º: Evitar trajes e atitudes impróprias;

§8º: Comunicar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

§9º: O usuário que destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público ou meio ambiente, fica sujeito ao ressarcimento imediato do bem lesado, sem prejuízo da responsabilidade penal nos termos da lei, junto às autoridades competentes.



**Art. 7º.** Fica expressamente vedada a permanência de veículos na área do camping, sendo possível, apenas, o ingresso para carregar e descarregar pertences.

**Art.8º:** Os acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto das dependências do Camping, bem como danos causados por caso fortuito e de força maior não são de responsabilidade da Administração Municipal.

**Art.9º:** A rede elétrica (“voltagem”) é de 220 V. a Administração do Camping não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico por não observância deste artigo.

§1º: Em caso de chuvas e trovoadas, os usuários deverão desligar seus aparelhos elétricos eletrônicos;

§2º: É proibido usar fiação inadequada, emendadas e/ou sobrecarregar a rede elétrica;

§3º: Não será permitida a colocação de flechas “T” nas tomadas de luz.

§4º: Fica vedada a utilização de aparelhos elétricos, tais como fornos elétricos, lavadora de roupas, condicionadores de ar e churrasqueira elétrica;

§5º: A utilização de equipamentos de Sonorização, Televisão e Instrumentos Musicais é permitida no horário e em volume que não ultrapasse a legislação vigente para esse fim, não devendo ultrapassar os limites da educação social.

**Art.10:** Na ocorrência de situações atípicas de conduta promovidas pelos acampados, hóspedes, visitantes ou quaisquer pessoas que estejam nas dependências do Camping que sejam caracterizadas como infrações às normas legais constituídas ou transgressão a esta lei, em flagrante violação aos princípios da urbanidade e da educação social, o Encarregado do Camping tomará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem interna, podendo solicitar e/ou requisitar, se necessário e a seu critério, a presença de autoridade policial a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

**Art.11:** A ocorrência de situações de desrespeito ao presente regulamento sujeitará o(s) infrator e(s), a critério da Coordenação e Administração do Camping às seguintes penalidades:

- a) Advertência sobre a transgressão;
- b) Convite a retirar-se do Camping;
- c) Expulsão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

4

Art. 12. – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 13 de Fevereiro de 2017.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
EDISON LUIZ CONCEIÇÃO FERRÃO  
Secretário de Administração